

Manifestação do Conselho Universitário com relação à questão das Horas Extras e outras vantagens dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, reunido nos dias 20 e 28 de junho de 2007, frente à incorporação de vantagens pessoais obtidas mediante decisões judiciais já transitadas em julgado, referentes a horas extras e planos econômicos de seus Servidores Técnico-Administrativos em Educação, entende como justa a reivindicação de sua manutenção, bem como razoável o seu reconhecimento pela Administração, uma vez que o corte dos vencimentos não se restringe a interesses individuais, mas da própria Instituição Universitária, pois atinge parte significativa da sua força de trabalho e, conseqüentemente, de sua boa gestão.

Com efeito, a administração pública realiza-se sob o comando de uma ordem jurídica, em que o exercício do poder tem de conciliar-se com a declaração de direitos fundamentais, que são seu limite, e insere na Constituição da República, que, no caso, garante um direito social de natureza alimentar, parcela dos vencimentos ou remuneração do servidor, portanto ineliminável da sua composição.

Cabe notar que não houve uma transferência de um emprego para outro, mas mudança legal no interesse da Instituição a que está vinculado o empregado, depois servidor da mesma entidade. Aqui, o interesse público não está em conflito com o interesse privado. Apenas compõem-se de elementos diferentes, mas complementares: o interesse da instituição pública e um direito social. O público tem de abrigar, ao mesmo tempo, o estatal e o social, sob pena de, não no fazendo, cometer grave injustiça, pois como resultado do trabalho executado no interesse da Instituição foi gerada uma necessidade alimentar do empregado, ora servidor. Não pode o interesse público excluir o interesse social, aqui manifesto no grave componente alimentar. Abriga-o necessariamente.

Portanto, o Conselho Universitário da UFMG manifesta sua firme convicção de que é razoável a nova lei suportar os encargos criados pela lei anterior, por força do trânsito, que a Constituição impõe (Artigo 5º XXXVI), das situações jurídicas anteriores à vigência da nova lei, pois isso não macula o *telos* por ela pretendido, dada a provisoriedade e pessoalidade das vantagens concedidas. E porque não há manifesta ilegalidade no procedimento da Universidade ao garantir, administrativamente, aquelas situações jurídicas configuradoras de direitos adquiridos e de coisa julgada, reconhecendo que o zelo pela coisa pública tem de estar em todo ato administrativo, o Conselho Universitário entende não comprometer o peso favorável daqueles institutos jurídicos imposteráveis e da grave natureza alimentar do direito social por eles garantidos.

Por esta razão, pronuncia-se pela justa manutenção dos direitos aqui mencionados e exorta a autoridade política competente a, do mesmo modo, reconhecê-los por ato normativo inequívoco e oportuno, diante da urgência que o caso exige.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário